



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.094 de 22 de fevereiro de 1.996

Institui Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos para execução de serviços de implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação, em vias e logradouros públicos, da sede urbana do Município.

Artigo 2º - O Plano Comunitário de que trata esta Lei, será acionado por iniciativa da Administração Pública Municipal, desde que haja participação de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros onde se executará a obra, incluídos os imóveis do Poder Público e as pessoas legalmente impedidas de operar com financiamentos.

§ 1º - O Plano de que trata esta Lei, poderá ainda, ser acionado por iniciativa da comunidade de cada bairro, devendo os proprietários de imóveis, localizados de frente vias e logradouros públicos, que desejarem contratar a pavimentação asfáltica do trecho onde se situam suas propriedades.

§ 2º - A iniciativa de que trata o parágrafo 1º, deverá ser encaminhada à Prefeitura para sua apreciação, e efetuada mediante requerimento ao Prefeito Municipal, no qual se demonstre estar satisfeita as exigências desta Lei.

§ 3º - Para efeito desta Lei, equipara-se a proprietário, o titular do domínio útil, compromissário ou possuidor a qualquer título de imóvel existente na área abrangida pelo Plano.

Artigo 3º - Os serviços somente serão aprovados pela Administração Municipal, quando ocorrer o interesse e conveniência pública.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos dotados de rede de água, esgoto e serviços outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º - O custo das obras e melhoramentos será composto pelo valor de sua execução, acrescidos das despesas com estudos,

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N: 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

projetos, fiscalização, desapropriações, administração, prêmios de reembolso e demais, provenientes de financiamento ou empréstimo.

Parágrafo Único - O valor total da execução de obras e melhoramentos, através do Plano Comunitário, será suportado pelos beneficiários, proporcionalmente às testadas de seus imóveis, e, as demais faixas que receberem o benefício.

Artigo 69 - Os proprietários de imóveis limítrofes que receberem diretamente o benefício, responderão integralmente pelo custo das obras e melhoramentos.

Parágrafo Único - A Prefeitura responderá pelo pagamento dos encargos correspondentes aos terrenos de propriedade do patrimônio público municipal, bem como das importâncias respectivas às testadas dos imóveis de proprietários isentos de pagamento, nos termos da Lei, da contribuição de melhoria e de proprietários não aderentes ao empreendimento, além daquelas referentes às diferenças dos lotes de esquina localizados nas áreas abrangidas pelo Plano Comunitário e sua quota-parte será computada para efeito de cálculo do percentual exigido no artigo 29, desta Lei.

Artigo 70 - As obras e melhoramentos realizados mediante o Plano instituído serão divididos em etapas fisicamente independentes, com numerações próprias, podendo englobar uma ou mais vias e logradouros próximos.

Artigo 80 - As obras e melhoramentos de que trata esta Lei, poderão ser executados diretamente pela Prefeitura, ou através de empresa contratada em procedimento licitatório.

Artigo 90 - Precedentemente ao início dos serviços, os interessados serão convocados, por notificação e edital afixado nos locais de costume na Prefeitura, para exame do projeto, orçamento do custo, plano de rateio e valores correspondentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10 - Quando o financiamento das obras e melhoramentos for feito diretamente por instituição financeira ou empresa contratada, responsabilizar-se-á esta pela adesão dos proprietários.

Artigo 11 - O proprietário de imóvel beneficiado pela obra ou melhoramento de que trata esta Lei, terá a opção de pagar sua cota-parte, em uma única parcela, ou financiar junto às instituições e empresas legalmente autorizadas.

Artigo 12 - A obra ou melhoramento executada com recursos captados junto a instituição financeira ou empresa executora, deverá ter seu custo satisfeito de acordo com as disposições constantes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 - O valor total das obras e melhoramentos, pagos integralmente ou em parcelas, será creditado em conta corrente, com remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculado a cada etapa do Plano Comunitário.

Artigo 14 - Os valores liberados, em parcelas, pela instituição financeira para livre movimentação da Prefeitura, serão transferidos à empresa contratada, à medida da conclusão de cada etapa da obra constante do Cronograma de liberação, constatada pela Prefeitura.

Artigo 15 - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, ingressará como receita municipal.

§ 1º - O crédito será rateado proporcionalmente à cota-parte de cada participante do Plano, e utilizado para compensar valores devido a título de qualquer tributo municipal.

§ 2º - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será convertido em UFIR, a partir da data do ingresso do saldo como receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais, à exceção daqueles inscritos em dívida ativa.

Artigo 16 - O financiamento feito pela própria empresa responsável pela execução da obra ou melhoramento, será formalizado em documento próprio, firmado entre a empresa e o proprietário beneficiado, com expressa anuência da Municipalidade.

Artigo 17 - O proprietário de imóvel ou beneficiário da obra ou melhoramento executado através do Plano de que trata esta Lei não aderente, terá o lançamento de sua cota-parte, a título de Tributo, imediatamente após a conclusão de cada etapa, aplicando-se para a cobrança as normas contidas na legislação tributária municipal.

Artigo 18 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura, a contratação e fiscalização da obra a ser executada através do Plano ora instituído.

Parágrafo Único - No caso de contratação de empresa especializada, a Prefeitura fará o recebimento provisório na conclusão da obra e o definitivo, após o decurso de 12 (doze) meses, devendo a empresa responsável providenciar, nesse prazo, a correção dos eventuais defeitos apresentados, sob pena de ficar excluída de novos planos ou etapas.

Artigo 19 - Caberá à empresa executora da obra:-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinados pela Prefeitura;

§ 2º - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua exclusiva conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e reposição dos serviços porventura executados erroneamente;

§ 3º - Cobrar e receber diretamente dos interessados a quota-parte de cada um no Plano, de acordo com o contrato por eles assinado;

§ 4º - Aceitar a opção da Prefeitura em relação à sua quota-parte, na forma de pagamento das parcelas de sua contribuição no Plano, nas mesmas condições de um proprietário concordante.

§ 5º - Imediatamente após a assinatura dos contratos, deverá enviar à Prefeitura:-

I - Cópia dos contratos;

II - Listagem dos imóveis pertencentes aos proprietários concordantes e não concordantes, com suas respectivas metragens;

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução das disposições da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto.

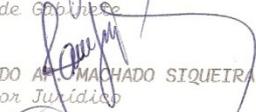
Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 13 de fevereiro de 1.996


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.


LISETE C. GANÉO KINOCK
Chefe de Gabinete


IVANILDO A. MACHADO SIQUEIRA
Assessor Jurídico

RUA DR. JORGÉ TIBIRIÇÁ N: 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000